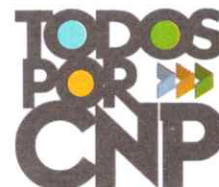




**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 09, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

00027/2024
Data: 13/03/2024 Hora: 16:11
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: PODER EXECUTIVO
Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 09 DE 11 DE MARÇO DE 2024.
ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 09/2024

Excelentíssimo Senhor

VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº. 09/2024, que conta com a seguinte ementa:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
TERMO DE COOPERAÇÃO, PARA CONVENIO
COM MUNICIPIO DE BRASNORTE - MT, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Referido projeto de lei objetiva a realização de Termo de Cooperação entre os municípios de Campo Novo do Parecis e Brasnorte - MT.

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização do Município de Brasnorte celebrar termo de convênio de cooperação com o Município de Campo Novo do Parecis com o intuito de unir esforços para a

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



construção de ponte sobre Rio Cravari, que tem como referência e denominação a "fazenda Agriter", do qual fica na divisa entre estes municípios.

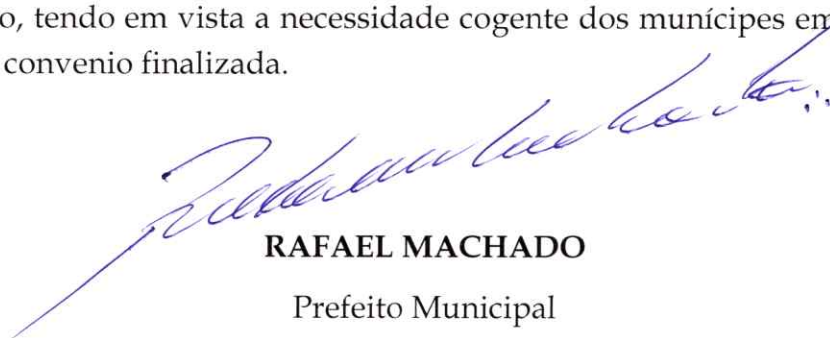
Objetiva o presente Projeto de Lei, garantir a união de esforços entre os municípios, onde o Município de Brasnorte disponibilizará toda a mão de obra, maquinário e equipamentos e Município de Campo Novo do Parecis, fornecerá a madeira necessária para a devida realização da reconstrução da ponte, com vista a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outras necessidades comunitárias.

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando a garantia desta importante parceira para atendimento dos munícipes residentes nas divisas dos municípios.

A pactuação de aludido Termo será realizada logo após a aprovação desta lei.

Sendo assim, considerando o interesse publico cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Ainda, encaminhamos-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL de tramitação, tendo em vista a necessidade cogente dos munícipes em ter a obra objeto do convenio finalizada.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 09/2024

011 DE MARÇO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
TERMO DE CONVÊNIO/COOPERAÇÃO, PARA
FINS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE DA
ESTRADA DA AGRITER COM O MUNICÍPIO
DE BRASNORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Brasnorte - MT, para fins de reconstrução, em conjunto, de uma ponte sobre o Rio XXXXXX, na divisa entre os dois Municípios, localizado na estrada da Agriter, na forma estabelecida na minuta de convênio anexa, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º. A construção da ponte de que trata o art. 1º desta Lei obedecerá, rigorosamente, ao projeto a ser elaborado e aprovado pelos órgãos competentes, e a participação financeira de cada um dos municípios convenientes dar-se-á na forma descrita no termo de convênio.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, autorizado a repassar, a título de contrapartida, o montante correspondente 82,968m³ de madeira par a reconstrução da ponte.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de março de 2024.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.



MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

que entre si celebram,

de um lado,

O **MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.375.138/0001-38, com sede na Rua Curitiba, nº 1080, Centro, Brasnorte/MT., doravante denominada PRIMEIRO CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EDELO MARCELO FERRARI**, inscrito no CPF sob o nº 892.864.991-91, residente e domiciliado Rua Cravari, nº 490, bairro Centro, na cidade de Brasnorte/MT, denominado 1ª CONVENENTE

de outro lado,

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.772.287/0001-36, com sede Administrativa na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5060425773 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, quadra 24, lote 12, bairro Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis - MT, devidamente autorizado pela Lei nº 5736/2022, doravante denominado simplesmente 2º CONVENENTE,

mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Reconstrução, em conjunto, de uma ponte, sobre o Rio XXX, localizado da divisa dos territórios dos convenentes, localizado na estrada da Agriter, com vista a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outras necessidades comunitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

§1º. Caberá ao 1º CONVENENTE:



I - responsabilizar-se pelo mão de obra e maquinário e equipamentos para a execução da obra;

II - Administrar a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal

III - fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 2º CONVENENTE;

IV - designar 02 (dois) servidores, destinados e integrarem a Comissão Intermunicipal de execução de obra;

§2º. Caberá ao 2º CONVENENTE:

I - responsabilizar-se pelo repasse, a título de contrapartida, o montante correspondente à 82,968m³ de madeira par a reconstrução da ponte;

II - participar, juntamente com o 1º CONVENENTE, na fiscalização da obra;

III - designar 02 (dois) servidores, destinados e integrarem a Comissão Intermunicipal de execução de obra;

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas que provoquem o atraso da obra.

Parágrafo único. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

§ 2º. A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente, em valor a ser calculado, devendo-se levar



em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO DO VALOR DA OBRA

Os quantitativos estabelecidos neste convênio poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica;
- II - quando necessária a modificação contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- III - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por cada conveniente, pelas dotações específicas para a finalidade deste Convênio, previstas nos orçamentos anuais próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

§ 2º A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



CLAUSULA NONA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Brasnorte para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio. E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Campo Novo do Parecis - MT. XXX de Março de 2024.

**RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**

**EDELO MARCELO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**

TESTEMUNHAS:

**Nome:
CPF**

**Nome:
CPF:**

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

REGISTRO DE REUNIÃO

DATA/HORÁRIO	06 de março de 2024, 10h
LOCAL	Sede da Promotoria de Justiça de Brasnorte/MT
MODALIDADE	Presencial
PARTICIPANTES	Dr. Jacques de Barros Lopes – Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Justiça de Brasnorte/MT Edelo Marcelo Ferrari – Prefeito Municipal de Brasnorte/MT Tiago José Lipsch – Procurador Municipal de Brasnorte/MT Andrew Matheus Wagner – Secretário Municipal de Infraestrutura de Brasnorte/MT Marcio Gasparini – Engenheiro Civil do Município de Brasnorte/MT Norberto Júnior – Vereador de Brasnorte/MT Dioclesio Alves de Lima – Vereador de Brasnorte/MT Romário Silva – Secretário Municipal de infraestrutura de Campo Novo do Parecis/MT; Talis Patrick – Coordenador de Infraestrutura de Campo Novo do Parecis/MT; Luiz Roberto - Vereador de Campo Novo do Parecis/MT; Luiz Augusto Ferreira – Assessor Parlamentar de Campo Novo do Parecis/MT;

PAUTA

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Procedimento administrativo 000561-051/2023: Reconstrução da ponte da Estrada da Agriter

PONTOS DIALOGADOS

- Impossibilidade de auxílio financeiro pela Câmara de Vereadores de Brasnorte;
- Necessidade de 82,968m³ de madeira para a reconstrução da ponte da Estrada da Agriter;
- Madeira cedida pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT, na quantidade acima;
- Mão de obra realizada pelo Município de Brasnorte/MT;
- A participação do município de Campo Novo do Parecis se dá em razão de que a Estrada e a ponte beneficiam os produtores que residem naquele município;
- Convênio entre os Municípios de Campo Novo do Parecis/MT e Brasnorte/MT;
- Prazo de 30 (trinta) dias para que o Convênio seja firmado entre os Municípios;

ENCAMINHAMENTOS

Ficou estabelecido o prazo de 30 dias para que os municípios de Brasnorte e Campo Novo do Parecis firmem convênio no sentido de que Campo Novo cederá a madeira e Brasnorte a mão-de-obra para a reconstrução da ponte da Estrada da Agriter.

Brasnorte/MT, 06 de março de 2024.

JACQUES DE BARROS LOPES

Promotor de Justiça Substituto

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.



EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal de Brasnorte/MT



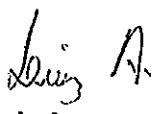
DIOCLELIO ALVES DE LIMA

Vereador de Brasnorte/MT



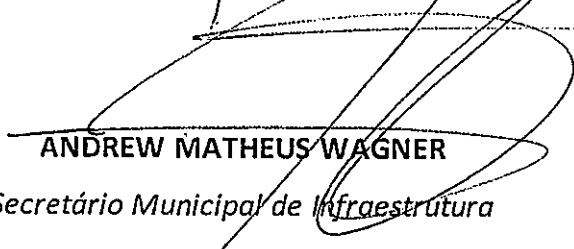
TIAGO JOSÉ LIPSCH

Procurador Municipal de Brasnorte/MT



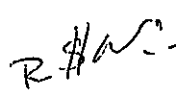
Luiz Augusto Ferreira

*Assessor Parlamentar de Campo Novo
do Parecis/MT*



ANDREW MATHEUS WAGNER

*Secretário Municipal de Infraestrutura
de Brasnorte/MT*



ROMÁRIO SILVA

*Secretário Municipal de infraestrutura
de Campo Novo do Parecis/MT*



MARCIO GASPARINI

*Engenheiro Civil do Município de
Brasnorte/MT*



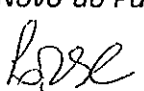
TALIS PATRICK

*Coordenador de Infraestrutura de
Campo Novo do Parecis/MT*



NORBERTO JUNIOR

Vereador de Brasnorte/MT



LUIZ ROBERTO

Vereador de Campo Novo do Parecis/MT

OPERAÇÃO
VENDAS
DESTINATÁRIO.
PREFEITURA
ENDEREÇO
MUNICÍPIO.
CNPJ / CPF.
DATA EMISSÃO
23/05/23
CEP
I.EST.

ESP.	30	15	15	30	6	30	6				
LARG.	30	30	20	30	30	40	15				
MAD.											
DEF.											
2,00											
2,50	8										
3,00											
3,50											
4,00											
4,50											
5,00				12							
5,50											
6,00				32			2				
6,50		8	10		140	9					
7,00	13										
7,50											
10,00	25										
ML.	361,0	52,0	65,0	252,0	910,0	58,5	12,0				
M3	32,490	2,340	1,950	22,680	16,380	7,020	0,108				

ESP.											
LARG.											
MAD.											
DEF.											
2,00											
2,50											
3,00											
3,50											
4,00											
4,50											
5,00											
5,50											
6,00											
6,50											
7,00											
7,50											
ML.											
M3											
TRANSP.										Sub total	82,968
CPF/CNPJ										Total	82,968
Placas						ANTT					
MOTORIST								CPF:			

D. S BURG MADEIREIRA

ESTRADA DAROL ,KM 01- S/Nº - ZONA RURAL

BRASNORTE - MT - CX. POSTAL 16 - CEP: 78350-000

CNPJ:20.330.851/0001-00 INSCR. EST. 13.550.101-6

DEMONSTRATIVO

CLIENTE:	PREFEITURA DE BRASNORTE - ORÇAMENTO
	DATA: 19/05/23

QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
			R\$ -
82,968	M3	MADEIRAS	R\$ 323.659,00
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
		TOTAL DA MADEIRA	R\$ 323.659,00
			R\$ -
82,968	M3	TOTAL MADEIRA	R\$ 323.659,00